

PROCESSOS :	030.001.346/89
DECISÕES :	30/89-CAUMA
DATAS :	05.04.89
DECRETOS :	11.677
DATAS :	03.07.89
PUBLICAÇÃO :	DO/DF 03.07.89

1 - LOCALIZAÇÃO

Setor de Oficinas Norte - Quadra 02 - Blocos A e B.

2 - PLANTA DE PARCELAMENTO

SOF/N - PR 3/1

3 - USO PERMITIDO

Comércio varejista de apoio local

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) x 100

Tmáxo = 100% (cem por cento) da área do lote (obrigatória)

7 - PAVIMENTOS

7a. NÚMERO MÁXIMO: determinado pela cota máxima do croqui altimétrico;

7b. 1º PAVIMENTO - (térreo) destina-se à lojas comerciais, sendo obrigatória uma galeria dentro do lote (conforme item 16);

7c. PAVIMENTO(S) SUPERIOR(ES) - destina(m) à lojas, complemento de lojas, e/ou salas comerciais;

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB - 127/88

SOF/N - SETOR DE OFICINAS NORTE
QUADRA 02 - BLOCOS "A" e "B" - COMÉRCIO LOCAL

FOLHA: 01/04

COE - 023

DATA: 03/07/89

PROJETO:

Mazzonello
SONIA D&A

CONF. NGB

Carvalho
ELIANE D&A

VISTO:

Chaves
CÉCILIA D&U

APROVO:

Ilhe
IVELISE D&U

DeU/SVO — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

7d. SUBSOLO - Optativo - destina-se à depósito ou complemento de loja, ligados diretamente à loja do térreo, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação naturais. Os poços de iluminação e ventilação poderão avançar fora dos limites do lote no máximo 1,00m (um metro) ao nível da galeria.

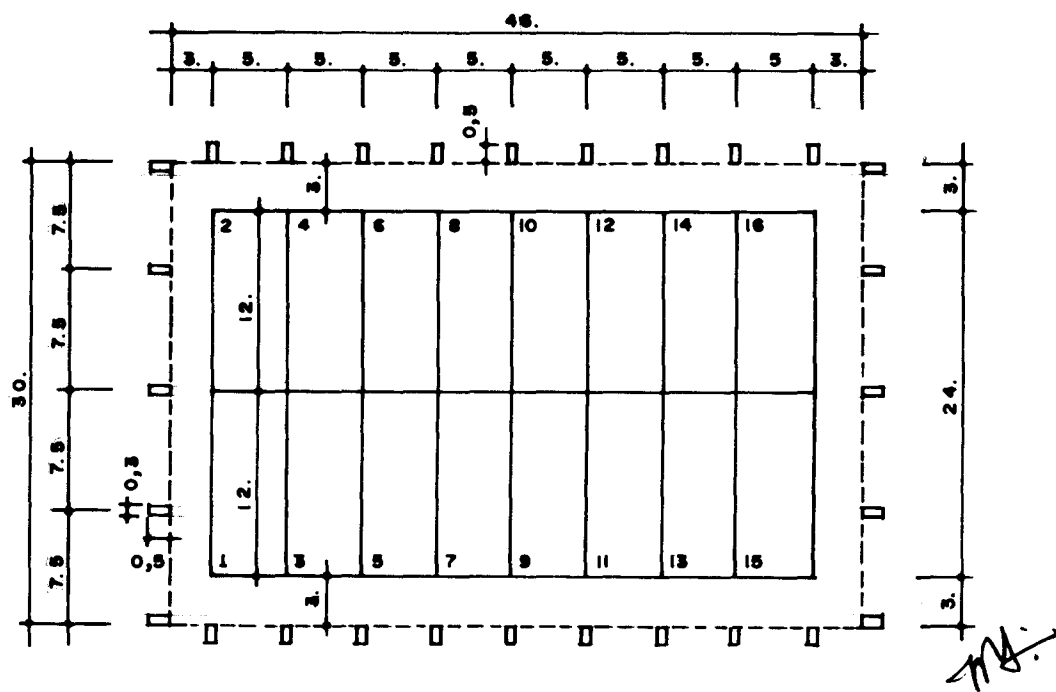
7e. COBERTURA - sobre a cobertura será permitida somente a construção de caixa d'agua.

8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

8a. A altura nominal para cada conjunto será de 8,00m (oito metros) a partir do ponto mais alto do terreno natural, conforme croquis de cotas verticais fornecido pela Divisão de Topografia e Cadastro do Departamento de Urbanismo, incluindo cumeeira, não computado caixa d'agua.

15 - TRATAMENTO DAS FACHADAS

15a. Os pilares deverão avançar 0,50m (cinquenta centímetros) além da galeria, devendo ser de concreto aparente e obedecendo a modulação conforme croqui abaixo.



15b. Serão permitidos elementos decorativos ou de proteção solar, sacadas e jardineiras nos pavimentos superiores acima da galeria, até o limite máximo de 1,00m (um metro).

16 - GALERIA PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

16a. Será obrigatória a construção de galeria dentro dos limites do lote, em todas as divisas frontais e nas laterais, no caso de lotes de esquina, com largura de 3,00m (três metros). A altura da galeria obedecerá à cota fornecida pelo croqui altimétrico.

16b. Caso a galeria tenha elementos decorativos, a altura sob estes, em relação ao piso, deverá ser, no mínimo de 3,00m (três metros), contanto que as cotas definidas no croqui altimétrico das fachadas não sejam alteradas.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18a. Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 5, 7, 8, 15, 16 e 18;

18b. NUMERAÇÃO DAS LOJAS - será feita no sentido anti-horário, começando do canto esquerdo de quem olha da rua para a edificação;

18c. CAIXA D'AGUA - deverá fazer parte do conjunto arquitetônico, estar localizada sobre a cobertura e estar recuada, no mínimo, 3,00m (três metros) das fachadas da edificação, com altura máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima do determinado para cada lote, pelo croqui altimétrico.

18d. NÍVEL DO PISO DAS LOJAS - deverá corresponder à cota de soleira determinada no croqui altimétrico. No caso

de uma loja ocupar dois ou mais lotes, o piso desta, será determinado por uma das soleiras definidas para cada lote, à critério do autor do projeto.

18e. MODULAÇÃO - nas construções que ocupem dois ou mais lotes, a divisão do térreo em lojas independente deverá obedecer a modulação dos lotes e o nível do piso das lojas, não poderá ser inferior a mais baixa cota de soleira determinada para estes lotes.

18f. Caso todos os lotes de um bloco pertençam a um mesmo proprietário, o projeto se torna livre quanto aos pilares e a ocupação dos pavimentos.

18g. Esta NGB 127/88 modifica e substitui a GB 0002/1 no que diz respeito a Quadra 02 - Blocos "A" e "B" - Comércio Local. Por um lapso esta nota não foi transcrita à época do Decreto. Em 01/04/92.